



2ª ADVERTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2019DEPTEC011.

CONTRATADA: Litoral Med Serviços Médicos Ltda

CNPJ: 07.972.935/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de transporte móvel dos tipos "B e D", com motorista e equipe médica, para atender pacientes do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento e Pronto Atendimento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019, Contrato Administrativo nº 2019DEPTEC011.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Oxímetro foi retirado com o paciente.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011, foi firmado em 16/12/2019, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 005/2019, Pregão Presencial n.º 005/2019;
- b) que o Contrato impões diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

"Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

*II.1.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas condições técnicas, utilizando materiais e **equipamentos** de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;*

*II.1.6. Para realização das remoções a empresa deverá dispor de ambulâncias do tipo "B" e "D" conforme a **Portaria 2048/2002-MS**;*

*II.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos **equipamentos** que a integram [...]"*



- c) que a empresa Litoral Med Serviços Médicos LTDA. apresentou seu Manual Interno (Manual de Boas Práticas) onde reza:

“Item 4.2.3 AMBULÂNCIA TIPO D – REMOÇÃO UTI

Ambulância de Suporte avançado: destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médios necessários para esta função.

Materiais e Equipamentos Necessários

*Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; macas com rodas e articulada; suporte de soro; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro; válvula, manômetro em local de fácil localização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo vesturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; respirador mecânico transporte; **oxímetro não-invasivo portátil**; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível; bomba de infusão com bateria e equipo, aparelho de dextro; bolsa de resgate contendo: kit curativo, kit punção, kit queimadura, kit respiração, kit higienação, kit ortopedia, kit parto, ked e prancha longa para imobilização, soro fisiológico, soro glicosado, soro ringer.*

Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos natos, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg.”

- d) e que de acordo com o MEMO n.º 003/2023 enviado pelo Marcos Batista, Coordenador de Patrimônio do Hospital de Clínicas de São Sebastião, datado em 09 de janeiro de 2023, enviado à Sr.ª Eliana Teixeira, Gerência de Apoio, com cópia para Sr.ª Kátia Faustino, Gerência Financeira, cópia em anexo, onde foi relatado a retirada do aparelho de oxímetro junto com o paciente (sem documentação):



- e) que diante disso a fiscal do contrato **Fabiana Cerqueiro**, Coordenadora de Contas Médica e Custos, em seu relatório, solicita que empresa seja **ADVERTIDA** com intuito de se manifestar afim de esclarecer o motivo pelo qual a ambulância estava sem o **equipamento “obrigatório”** conforme cláusula contratual, para que assim possamos continuar cumprindo rigorosamente as cláusulas contratuais evitar as sanções contratuais:

“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. **Advertência escrita;**
 - b. **Multa;**
 - c. **Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;**
 - d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
 - e. **Demais penalidades previstas na Lei.**
- VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;**
- VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:**
- a. **1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);**
 - b. **10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;**
 - c. **20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.**

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.

Diante disto, fica por meio a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá nas penalidades previstas nas alíneas da Cláusula Sétima



HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

FOLHA N°: _____

PROC.: 1.005/2019

DATA: 23/01/2023

do Contrato Administrativo n.º 2019DEPTEC011. Neste mesmo ato reiteramos que a **CONTRATADA** deverá realizar a regularização dos equipamentos nas ambulâncias as quais são utilizadas para o transporte de pacientes referentes ao contrato supra citado, bem como o envio de documentação comprobatória de que os equipamentos estejam devidamente instalado nas ambulâncias, em cumprimento das cláusulas II.1.7. e III.1.14.1.

São Sebastião, 23 de janeiro de 2023.

Hospital de Clínicas de São Sebastião
Jani Bueno de Lima Oliveira
Coordenadora Licitações e Contratos

JANI BUENO DE LIMA OLIVEIRA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I
RELATÓRIO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



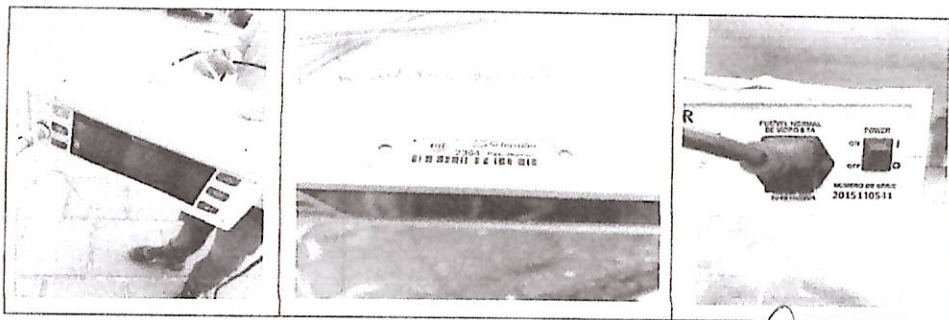
Memo. N° 003/2023 – Definição/ Patrimônio

São Sebastião, 09 de janeiro de 2023.

À
Eliana Teixeira
Setor: Gerente de apoio
Cópia;
Kátia Faustino
Setor: Gerência Financeira

Assunto: Oxímetro foi retirado junto com o paciente (sem documentação)

Anexos: Informo que hoje por volta das **11hs 30 min** foi retirado da **PEDIATRIA** um aparelho de oxímetro de mesa **PATRIMÔNIO 2364 Oxyline. NS-2015110541** Até o momento as informações que temos foram os funcionários da ambulância contratada: com autorização verbal da colaboradora do local. Pelo motivo mencionado solicito as imagens para constatar e posteriormente encaminhar/documentar para o Gerente de enfermagem para não acontecer novamente.



A presente

Marcos Batista
Coordenador de Patrimônio

Marcos Batista
Supervisor Patrimônio

R. Cap. Luiz Soares, 550 – Centro, São Sebastião - SP
Fone: (12) 3893-3200 E-mail: adm@hcss.org.br / Site: hcss.org.br
"Fiscalize o seu município" – www.portaldecidadao.lcc.sp.gov.br

Hospital de Clínicas de São Sebastião
Eliana Teixeira
Gerente de Apoio
Protocolo
9/1/23